



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

123/2021



PL

Fls: N° 01

Proc. N° 2591/2021

**"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS MATERNAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."**

## **A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas maternais e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivo:

I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em maternal ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal;

II – Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados em maternal e escolas da Rede Pública Municipal buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

**Art. 2º** Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações: I – Quanto às e Demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
- b) Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às maternais e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14000  
Fis. Nº 92  
Proc. Nº 2591/2021

- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com o mesmo para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 3º** Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e aos exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomara as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

**Art. 4º** De posse do número de crianças portadores de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao Conselho Municipal de Alimentação (CAE) afim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo Único – Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), manterá listas e estatísticas referente às ações executadas consoante disposições contidas na presente lei, entre elas:

I – Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

FIS: N° 03  
ISO 9001 SA 8000 ISO 14001  
Proc. N° 2591/2021

II – Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos; se, respeitar aos horários que suas condições especiais de saúde exigem;

III – Obriga à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 16/11/2021
Presidente

*Cristiane Lourenço*  
**Cristiane Lourenço**  
**(Cris da Maternal)**  
Vereadora

Retirado a pedido do autor. À DL para arquivar.
Em 23/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 16/11/2021
Presidente

## JUSTIFICATIVA

O 9º IDF Diabetes Atlas, divulgado pela Federação Internacional da Diabetes (a IDF, organização que congrega associações especializadas na doença em 168 países), aponta que 1,1 milhão de meninos e meninas com menos de 20 anos têm o tipo 1 da doença no mundo, e a estimativa é de que o aumento anual global de casos seja em torno de 3%.

Na América Latina, 127,2 mil convivem com a diabetes, e o país com mais registros é o Brasil: 95,5 mil casos. No ranking global, o país só perde em número de casos para os Estados Unidos e a Índia - os números, no entanto, não demonstram maior incidência da doença entre os brasileiros; de acordo com a IDF, a posição do país entre os primeiros do ranking se deve ao tamanho de sua população.

Segundo o relatório da IDF, cerca de 98,2 mil crianças e adolescentes com menos de 15 anos são diagnosticados com diabetes tipo 1 a cada ano - o número sobe para 128,9 mil quando a faixa etária se estende até os 20 anos.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	04
Proc: Nº	2591/2021

"Nos últimos 10 anos, a prevalência de diabetes tipo 1 aumentou 14 vezes em crianças e adolescentes. Nesse grupo, é a doença crônica endocrinológica mais frequente e a segunda ou a terceira doença crônica pediátrica, dependendo da população, mais frequente", afirma Raphael Del Roio Liberatore Júnior, endocrinologista pediátrico e professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Segundo o IDF, há evidências de que o diabetes tipo 2, que é mais frequente em adultos, também esteja aumentando entre crianças e adolescentes. Não há, entretanto, dados estatísticos confiáveis que confirmem isso.

E vendo essas estatísticas, precisamos cuidar das nossas crianças e adolescentes, com a prevenção e o controle do diabete desde a maternal, e como o dia 14 de novembro foi instituída o dia Mundial do Diabetes, pela International Diabetes Federation e aprovada pela Organização das Nações Unidas. Precisamos auxiliar na divulgação e reforçar a importância do diagnóstico e tratamento preventivo, além de mostrar a importância de investimento na área de saúde.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

